



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 631/2016.

DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, QUE ESTEJAM CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo a integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação regularmente matriculados em curso de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, observadas as seguintes condições:

- I - O beneficiado ter o ensino BÁSICO com objeto de pesquisa;
- II - O beneficiado comprometer-se a apresentar aproveitamento escolar necessário à conclusão do curso no prazo considerado regular;
- III - O beneficiado comprometer-se a apresentar aproveitamento escolar necessário à conclusão do curso no prazo considerado regular;
- IV - que, no prazo regular do curso, a bolsa contemple duas etapas distintas:

- a) A de frequência e aproveitamento em disciplina para a obtenção de créditos, e
- b) A de preparação de dissertação ou tese de obtenção de grau.

V - Que a período da bolsa, relativo à preparação de dissertação ou tese, não ultrapasse o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - As bolsas de estudo a que se refere "caput" poderão ser concedidas integral ou parcialmente.

§2º - Fica vedada a concessão das bolsas de estudo, de que trata o artigo 1º desta Lei, ao integrante do Quadro dos Profissionais de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Educação que vier a ter autorizada licença com vencimentos para o mesmo fim.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

§3º - Na hipótese da não observância dos compromissos de que tratam os incisos I, II e III todos deste artigo, ficará o interessado obrigado a ressarcir os cofres municipais na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os critérios para a concessão das bolsas serão definidos por um Comissão constituídas por dois representantes da Secretária Municipal de Educação, um do Conselho Municipal de Educação e dois representantes indicados pelas entidades representativas dos Profissionais de Educação, nesse caso o SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará e, observará, minimamente, os seguintes elementos:

- I - Capacidade de pagamento da mensalidade pelo interessado;
- II - a condição, ou não, de arrimo de família;
- III - número de dependentes;
- IV - histórico funcional;
- V - histórico escolar;
- VI - Se o objetivo da pesquisa encontra-se entre aqueles de interesse do ensino básico;
- VII - Ser funcionário efetivo.

Art. 3º - As bolsas de estudo serão concedidas por ato do Executivo Municipal, homologando decisão de Comissão Especial, constituída para esse fim como segue:

- I - Dois representantes da Secretária Municipal de Educação, um desses presidirá tal comissão;
- II - Um representante do SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará; e
- III - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A qualquer tempo, por decisão da Comissão Especial, a bolsa de estudo será cassada, caso venha a ser descumprida ou alterada a condição considerada para a sua concessão.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação constituirá acervo das dissertações a teses produzidas pelos servidores bolsistas, que será disponibilizado para consulta e estudo.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



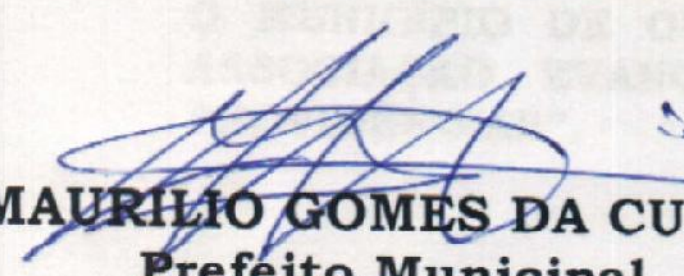
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 18 de abril de 2016.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, em conformidade com a legislação em vigor e o Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte - Pará, ASSOCIAÇÃO DO EVANGÉLICA IDE, como Associação Civil Religiosa com propósitos evangelísticos, cultural, esportivo e assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 20.398.609/0001-39/0001-39, sem fins lucrativos, com sede na Rua Mato Grosso, s/nº, Bairro AZEVEDO, Ourilândia do Norte-PA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 01 de março de 2016.

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 18 de abril de 2016.